

## **A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA**

Kátia Cristina Maurício Bastos Gonçalves - IFES, kcmbastos@gmail.com

Luciana Stang Garcia - IFES, lstanggarcia@gmail.com

Rodrigo Ferreira Rodrigues - IFES, rodrigo.rodrigues@ifes.edu.br

### **INTRODUÇÃO:**

Este texto tem como objetivo destacar a relevância dos Conselhos Municipais de Educação (CME) na garantia da gestão democrática. É fundamental que cuidemos desse espaço para evitar que ele seja usado como instrumento de reforço a interesses neoliberais, os quais nos conduzem ao aumento das desigualdades sociais por meio da educação pública.

Os CMEs são órgãos responsáveis pela legislação educacional e devem propor melhorias, regulamentar e fiscalizar as políticas educacionais, ressaltamos a sua importância, enquanto instrumento social, que é atender as demandas da sociedade, para tal é composto por representantes de diversos segmentos da sociedade civil, incluindo educadores, pais, alunos e especialistas em educação. Segundo Flach (2020) a presença de múltiplas vozes no CME representa a ampliação da participação e do debate sobre questões educacionais, permitindo que diferentes posicionamentos sejam confrontados e que o exercício democrático se torne uma realidade, em vez de ser apenas uma previsão formal. Saviani (2016), nos alerta que a composição dos CME possui questões significativas sobre as representatividades, pois estas podem favorecer a interesses de segmentos específicos “a representação por entidades [...] acaba conferindo ao órgão uma composição de caráter corporativo” (Saviani, 2016, p.76).

É sabido que a Constituição Federal de 1988 foi elaborada em um contexto de democratização, e contou com a participação de entidades, associações e da sociedade civil. Destacamos que esse envolvimento é essencial para os processos que afetem os coletivos dentro da perspectiva da gestão democrática. Nesse contexto, o Artigo 206 da Constituição estabelece os princípios fundamentais dessa gestão democrática, emergindo assim a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9394/1996, que institui nos artigos 8º e 9º o Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão, atuando de maneira contínua na estrutura educacional, conforme estipulado pela legislação.

No que se refere aos CMEs surgem como órgãos colegiados de participação popular, desempenhando um papel crucial na gestão democrática das políticas educacionais. Esses

conselhos são espaços destinados a promover a reflexão e a participação da comunidade nos assuntos relacionados à educação e aos princípios e as práticas das políticas públicas de educação básica. No entanto, a instituição escolar tem se moldado cada vez mais à configuração da escola neoliberal, conforme argumenta Laval (2019), essa nova ordem tende a se impor por meio de reformas sucessivas, que revelam as mudanças sofridas pelo ensino em virtude de discursos dominantes.

Portanto, no contexto da escola neoliberal, a educação é considerada um bem essencialmente privado, cujo valor é predominantemente econômico. Laval (2019) destaca que, na transformação da educação em um modelo neoliberal, a escola é percebida como um bem privado, com ênfase no seu valor econômico. As reformas educacionais deslocam o foco da formação, que anteriormente incluía valores profissionais, sociais, culturais e políticos, para uma ênfase na competitividade no contexto da economia globalizada. Assim, na sociedade de mercado, o consumo passa a ser priorizado em relação à instrução, refletindo uma mudança significativa nas prioridades educacionais.

A gestão democrática deve ser compreendida não apenas como uma exigência legal, mas como uma oportunidade para explorar o potencial de participação da comunidade na construção de um sistema educacional mais justo. É fundamental reconhecer as complexidades e os desafios que permeiam a implementação de práticas democráticas na educação, uma vez que esses desafios envolvem aspectos sociais, econômicos e culturais.

## **DESENVOLVIMENTO:**

### **AS AMEAÇAS DA PRIVATIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA.**

As reformas educacionais neoliberais têm promovido uma transformação da educação em uma mercadoria, priorizando a formação de trabalhadores eficientes em detrimento de uma abordagem que favoreça o desenvolvimento integral do indivíduo e a equidade social. Essa perspectiva resulta em um sistema educacional que, em vez de atender às necessidades da sociedade como um todo, se alinha predominantemente aos interesses do mercado. Essa dinâmica mercadológica levanta preocupações sobre a qualidade da educação e seu papel na formação de cidadãos críticos e participativos, essenciais para o fortalecimento da democracia.

De acordo com Adrião (2023), os processos privatistas na educação vão além de uma mera mudança superficial, eles implicam uma apropriação profunda das políticas educacionais, que se manifesta em diversas áreas, incluindo a gestão escolar, a formação de docentes e gestores, as assessorias pedagógicas, a oferta de tecnologias educacionais, e os sistemas privados de ensino que promovem a padronização de projetos curriculares. Além disso, há um incentivo a programas de escolha parental que podem desviar recursos públicos.

Esses processos evidenciam como a privatização da educação se infiltra em múltiplos aspectos do sistema educacional, impactando desde a gestão até a formação de profissionais e a disponibilização de recursos.

## **A PRIVATIZAÇÃO DO CURRÍCULO E O SILENCIAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

No Estado do Espírito Santo o governo estadual instituiu um programa de colaboração com os municípios, o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo<sup>1</sup> - Paes que é uma iniciativa que tem como objetivo viabilizar e fomentar a colaboração entre o Estado e seus municípios, promovendo diálogo e ações conjuntas para fortalecer a aprendizagem e melhorar os indicadores educacionais. Ao firmar esse pacto os municípios se comprometem a seguir diretrizes específicas, incluindo a adoção do currículo capixaba<sup>2</sup>.

A implementação do currículo capixaba, que é padronizado, resulta na homogeneização dos currículos e dos cotidianos pedagógicos nos municípios capixabas, ignorando as diversidades e a riqueza pedagógica construída pelas práticas locais, e seus atores. Esse processo mostra que as particularidades e as necessidades específicas de cada comunidade podem ser desconsideradas em favor de um modelo único. Arroyo (2013) nos alerta quanto “as políticas curriculares do que ensinar e como ensinar [...] têm agido como um marco conformador e controlador do trabalho e das identidades profissionais.” (Arroyo, 2013, p.30).

Além disso, a imposição do currículo capixaba, nos inquieta, pois, entendemos que provoca o silenciamento do Conselho Municipal de Educação, nesse contexto, o papel do conselho passa

---

<sup>1</sup> Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo instituído conforme a Lei nº 10.631 de 28 de março de 2017.

<sup>2</sup> Conforme o *site* do Governo do Espírito Santo a redação do Currículo do Espírito Santo se deu dentro de um processo de regime de colaboração efetivo, sendo entregue a sociedade capixaba um currículo para todo o território. Esta produção reflete a parceria estabelecida entre estado e municípios, que baseado na Base Nacional Comum Curricular, elaborou um documento curricular que reflete a diversidade presente em nosso estado. (Site do Governo do ES <https://sedu.es.gov.br/curriculo-base-da-rede-estadual>).

a ser minimizado, uma vez que suas recomendações e diretrizes locais são ignoradas em favor de uma política centralizada. Esse silenciamento reduz a participação da comunidade e dos educadores nas decisões sobre o currículo, comprometendo a gestão democrática da educação.

Outro aspecto a ser considerado é que a imposição de um currículo padronizado pode levar a uma privatização indireta da formação dos docentes. Isso ocorre devido à dependência de materiais e treinamentos oferecidos por entidades privadas, que possuem interesse em promover suas próprias metodologias e conteúdos. Arroyo (2013) nos alerta sobre a perda de autonomia do campo de conhecimento, que se torna cada vez mais vulnerável a influências externas, especialmente às demandas do mercado. Essas influências podem priorizar interesses econômicos em detrimento da qualidade educacional, “[...]. Lutar pelas nossas autorias sem criticar a submissão do conhecimento ao mercado ou sem lutar pela autonomia do conhecimento será uma luta perdida.” (Arroyo, 2013, p.49). Portanto, a homogeneização do currículo, aliada à falta de participação da comunidade, pode resultar em uma educação que não atende às necessidades reais da comunidade, comprometendo a formação e a autonomia dos docentes, além de infringir os princípios legais da gestão democrática.

A conquista da qualidade educacional é uma tarefa coletiva que envolve gestores, profissionais da educação, pesquisadores, especialistas e a comunidade escolar. Portanto, toda a sociedade deve estar mobilizada e comprometida com essa missão. “A educação de qualidade só atinge seu sentido na prática pedagógica nas interações vividas entre professores, alunos, pais e responsáveis, funcionários e representantes da comunidade, em suas experiências, processos e resultados (Veiga, 2009.p.168), esses elementos são essenciais para uma gestão democrática. Assim a luta pela educação pública é essencial para assegurar que todos tenham acesso a oportunidades educacionais justas e de qualidade, resistindo a pressões que buscam transformar a educação em uma mercadoria.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os conselhos municipais exercem um papel fundamental na promoção da democracia e na defesa da educação pública, em um contexto em que tendências neoliberais ameaçam a qualidade da educação, a atuação desses conselhos se torna ainda mais relevante. Eles podem atuar como uma forma de resistência a iniciativas que buscam deslegitimar a participação popular nas decisões educacionais, promovendo a participação ativa da comunidade escolar.

Pontual (2019), nos lembra que estamos vivendo momentos de incertezas e é um momento de “resistência à perda de direitos” (p.160), é “preciso construir uma contra hegemonia popular que fortaleça subjetividades críticas e a participação dessas classes nos processos de transformação social” (p.163). Pontual (2019) enfatiza que é imprescindível aprimorar os instrumentos de gestão democrática, dentre eles a capacitação dos atores sociais, tanto da sociedade civil quanto da gestão pública, para a construção de uma educação justa, participativa ou seja democrática.

A educação democrática é fundamentada na participação ativa de todos os membros da sociedade, incluindo alunos, professores, pais e a comunidade escolar. Essa interação enriquece o processo educativo ao considerar o lugar de fala de cada indivíduo, respeitando e valorizando as experiências únicas de cada representante. A troca de saberes, promovida por meio da reflexão crítica, permite que os participantes questionem e reavaliem suas próprias práticas educacionais.

A formação de cidadãos críticos e engajados é imprescindível para a manutenção de uma cultura que valoriza a igualdade, a participação e a liberdade de pensamento. Dessa forma, os conselhos municipais se configuram como instrumentos vitais na resistência a tendências antidemocráticas e na promoção de uma educação pública de qualidade.

## REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Teresa; SILVA, Maria Vieira. **A privatização da educação básica e suas implicações para o direito humano à educação na contemporaneidade**. Educação e Filosofia, Uberlândia, v. 37, n. 79, p. 31-38, jan./abr. 2023. ISSN 1982-596X.

ARROYO, Miguel G. **Currículo, território em disputa**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**. Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal: Presidência da República, Casa Civil. Brasília-DF, 1988.

FLACH, Simone de Fátima. **A gestão democrática nos sistemas municipais de ensino do Paraná: uma análise a partir dos conselhos municipais de educação**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.28, n.106, p. 221-240, jan./mar. 2020.

LAVAL, Christian. **A escola não é uma empresa: o neoliberalismo em ataque ao ensino público**. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2019.

LEGISLAÇÃO. [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pro\\_cons/cme-to.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pro_cons/cme-to.pdf)

<https://sedu.es.gov.br/curriculo-base-da-rede-estadual>

<https://sedu.es.gov.br/paes>

PONTUAL, Pedro de Carvalho. et al. **Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar.** Organização: Fernando Cassio. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

SAVIANI, Demerval. **A lei da educação: LDB: trajetória, limites e perspectivas.** 13.ed. rev. atual. e ampl. - Campinas, SP: Autores Associados, 2016.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto Político-Pedagógico e gestão democrática: novos marcos para a educação de qualidade.** Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 3, n. 4, p. 163-171, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 20 nov. 2024.